



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1286

Recife - Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 32/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo para o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.246/2023, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 11/08/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.274/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos mês de agosto, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.275/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.163/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 02–Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.163/2023, de 26/07/2023, publicada no DOE de 27/07/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.276/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências de transação penal do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, nos dias 28/08/2023 e 31/08/2023, junto ao cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.277/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1060.0006562/2023-80;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos IPs n.ºs 02013.0071.00035/2023-1.1 e 02013.0071.00037/2023-1.1, que tramitam na Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.278/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.110000986.0018897/2023-93;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para compor o Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.279/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do servidor

JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA, conforme Portaria SubAdm nº 853/2023, publicada em 21/07/2023 (processo SEI nº 19.20.0523.0016387/2023-07);

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de reposição de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0063.0018089/2023-44;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:
AREA ADMINISTRATIVA

Classificação: 8º

Nome: ISIS CRISTINA DA SILVA

Lotação: Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto às 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.280/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior assessor conforme Portaria POR-PGJ nº 2.254/2023, publicada no DOE em 07/08/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0619.0018190/2023-35, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RENAN TORRES ALVES

CPF: ***.493.714.**

LOTAÇÃO: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 221/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460519/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/08/2023
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460393/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/08/2023
 Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460422/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/08/2023
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460154/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/08/2023
 Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2014.1), programadas para novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460505/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/08/2023
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 222/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000986.0018232/2023-97
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 07/08/2023
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar, atendendo à Convocação 36/2023-CDEMP, da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a se

realizar no Rio de Janeiro/RJ, nos dias 24 e 25/08/2023, devendo o membro cumprir a determinação contida no artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC), no prazo de 15 dias. Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0018687/2023-89
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 07/08/2023
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 480,21, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, em atendimento ao ofício nº 7200/2023 – Ouvidoria Eleitoral, de Audiência Pública sobre Cota de Gênero, Violência Política de Gênero e Canais de Denúncia, a se realizar em Serra Talhada, no dia 10/08/2023. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0018608/2023-62
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 07/08/2023
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,11 à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar da 4ª Oficina de sensibilização e capacitação do Projeto Raízes, promovida pelo GT Racismo e Escola Superior do Ministério Público, a se realizar em Caruaru/PE, no dia 15/08/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 004/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 14 de agosto de 2023, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I - Aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II - Comunicações;
- III - Processo OECPJ nº 009/2019
 Relator: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior;
- IV - Processo OECPJ nº 001/2020
 Relatora: Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;
- V - Processo OECPJ nº 002/2022
 Relator: Dr. João Antonio Henriques.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 - CPJ Recife, 10 de abril de 2023

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO-Presidente em exercício, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitório, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Cristiane de Gusmão Medeiros, Francisco Sales de Albuquerque, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Marcos Antônio Matos de Carvalho-Presidente do CPJ, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Ulisses de Araújo e Sá Júnior. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu. Relator: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa - Voto Vista: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos; IV. Processo CPJ nº 002/2023 - Proposta de criação ou transformação de cargo vago em Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação frente à Vara de Execuções Penais da Capital - Relator: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Passou-se

aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocados em apreciação o extrato das Atas da 1ª sessão extraordinária, 2ª sessão permanente, 2ª sessão solene e 2ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 07/03/23, 07/03/23, 13/03/23 e 13/03/23, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente em exercício registrou a ausência do Dr. Marcos Carvalho em razão do falecimento do seu sogro e sugeriu voto de pesar ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, e Família. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos apresentados e determinou que a secretaria do CPJ encaminhe o ofício. Continuando, o Presidente em exercício informou o recebimento do Ofício ALEPE nº 01344/2023, comunicando a aprovação de proposta, do Deputado Eriberto Filho, com Votos de Aplausos aos novos Procuradores de Justiça, os Drs: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Edson José Guerra, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Hélio José de Carvalho Xavier e Ana Maria do Amaral Marinho. A Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, aderiu, em nome de todos os associados, ao voto de pesar ao Dr. Marcos Carvalho e família e avisou que, no próximo sábado, 15/04/2023, das 8hs às 17hs, a Associação realizará a campanha de vacinação (gripe, pneumonia, herpes, meningite e imunizante contra o HPV) na sede administrativa da AMPPE, pelo qual registra que já houve a devida divulgação, que também encontra-se no Site da Associação, estando a secretaria à disposição, através dos telefones da AMPPE, para dirimir qualquer dúvida. III. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu. Relator: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa - Voto Vista: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos: O Presidente em exercício informou que podem participar do presente julgamento os seguintes Drs que estavam presentes quando da leitura do relatório, nos termos do § 4º, art. 26 do Regimento Interno: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, EDSON JOSÉ GUERRA, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ÁUREA ROSANE VIEIRA, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - VOTO VISTA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA - RELATOR - JÁ VOTOU, LÚCIA DE ASSIS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, FERNANDO BARROS DE LIMA, RENATO DA SILVA FILHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor e MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente. Dra. Christiane Roberta apresentou voto vista, com proposta alternativa à do relator. Dra. Lucila Varejão apresentou proposta alternativa à do relator e à do voto vista, concordando com aquele quanto às Promotorias de Justiça Criminais e com a do voto vista quanto às Promotorias de Justiça Cíveis. Após debate, foi colocado em votação e, por maioria (17x7x5), o Colegiado aprovou a proposta do relator, enquanto os Drs. Edson Guerra, Aguinaldo Fenelon, Giani Santos, Christiane Roberta, Yélena Araújo, Lúcia de Assis, José Lopes entendiam pela aprovação da proposta do voto vista e os Drs. Ana Maria do Amaral Marinho, Andréa Padilha, Lucila Varejão, Silvio Tavares e Adalberto Vieira entendiam pela aprovação da proposta alternativa apresentada pela Dra. Lucila

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Varejão. Dra. Elezete Norberto pediu licença para se ausentar, em razão de consulta médica previamente marcada. IV. Processo CPJ nº 002/2023 - Proposta de criação ou transformação de cargo vago em Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação frente à Vara de Execuções Penais da Capital - Relator: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros: O Presidente em exercício informou que o Tribunal de Justiça criou a 4ª Vara de Execuções Penais e, por causa disso, a 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital passou a responder por duas Varas, assim, consensualmente, se construiu a proposta que é objeto desse processo. Dr. Aguinaldo Fenelon apresentou o relatório e o voto pela aprovação da proposta. Dra. Giani Santos registrou que o teor da minuta de Resolução não contempla a modificação das atribuições da 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, referenciada em seu anexo, propondo a inclusão de um artigo com esse objeto. O Relator incorporou a proposta a seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (27x2), aprovou a proposta apresentada com os ajustes propostos pela Dra. Giani Santos, enquanto os Drs. José Elias e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem a necessidade de aprovação através de projeto de lei. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr.ª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 034/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

AVISO SUBADM Nº 034/2023

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0017596/2023-75, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Parecer AJM Nº 253/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.875.146/0001-20, em razão do descumprimento parcial de obrigações constante da Ordem de Fornecimento nº 001/2023-DEMPAM, decorrente do atraso na entrega do produto. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 947/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0763.0016518/2023-48,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.348-3, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 948/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 826/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1469.0018172/2022-93 , para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Marina Delgado Nunes de Alencar, Assessor de Membro, matrícula nº 190.352-7, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 949/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 907/2023 de 02/08/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 950/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0015118/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.839 0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/06/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular VITÓRIA FEITOSA FURTADO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.403-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 951/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0018303/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle da Ouvidoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 24/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLAO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 24/07/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 140/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1107
Assunto: Ofício NPAD nº 036/23
Data do Despacho: 07/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 022/2023
Data do Despacho: 04/08/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências dispostas no referido Pronunciamento. Após, seja arquivado o presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita designação de servidor
Data do Despacho: 04/08/23
Interessado(a): Tatiana Souza Leão
Despacho: 1. Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. 2. Encaminhe-se o presente Processo SEI ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para análise do requerido e adoção das providências reputadas cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 013/2023
Data do Despacho: 04/08/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1109
Assunto: Encaminha formulário
Data do Despacho: 08/08/23
Interessado(a): Fabiano Morais De Holanda Beltrão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01763.000.009/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01763.000.009/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
O , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Bom Jardim, no desempenho de suas atribuições

constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA); CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos dos art. 51 da Resolução no 231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do

Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções, cabendo ao Ministério Público a sua fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso III; CONSIDERANDO que o "processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral", é disposto no art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução no 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despatchante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município do Bom Jardim/PE, é regido pela Lei Municipal n. 976/2015;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 133 e 135, respectivamente, prevê três requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar: idade superior a vinte e um reconhecida idoneidade moral anos e residir no município, e assegura que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", reconhecendo-o, assim, como um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO a incidência e influência da legislação e do sistema eleitoral no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e que, tal qual ocorre nos processos eleitorais comuns, também são previstas condutas ilícitas e vedadas aos candidatos e aos seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO, em complementação, que a Lei Federal nº 9.504/97, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, em seu art. 73, dentre OUTRAS práticas, "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária", "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no caput do art. 8º, reforça o ora fixado pelas normas eleitorais visando garantir um pleito isonômico, com enfoque específico no caso dos Conselhos Tutelares, assegurando que "relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros";

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no §7º, do art. 8º, ainda faz um detalhamento descritivo das condutas vedadas no período da propaganda eleitoral, tanto pelos candidatos quanto pelos apoiadores, asseverando que "aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar INIDONEIDADE MORAL do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de

comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa; X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 41, inciso III da Resolução nº 231/2022 do CONANDA veda ao Conselheiro Tutelar, enquanto servidor público, utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que "TODA PROPAGANDA ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS, IMPUTANDO-LHES RESPONSABILIDADES NOS EXCESSOS PRATICADOS POR SEUS APOIADORES", como bem explicitado na Resolução nº 231 /2022 do CONANDA, em seu §1º, art. 8º;

CONSIDERANDO que, nos termos do §12, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, "compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica";

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97 também prevê punições, a exemplo de multa, ao agente público que praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, no Município do Bom Jardim, a propaganda eleitoral iniciou-se em 17/08/2023 e terminará em 30/09/2023, de acordo com o calendário do CMDCA de Bom Jardim, até a presente data;

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de prevenir que candidatos se utilizem de contatos pessoais e profissionais ou até mesmo das suas próprias funções para se promoverem enquanto concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a afinidade, que, por vezes, existe entre agentes do poder público com os membros do Conselho Tutelar e os candidatos a ocupar o respectivo cargo, em face da correlação entre as atividades funcionais inerentes ao sistema de garantia de direitos da infância e juventude, que exige ininterrupta articulação entre os órgãos que integram a rede de proteção e a sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, ser comum os candidatos já integrarem a Administração Pública e estarem envolvidos com políticas públicas voltadas à infância e juventude e à assistência social, tendo, assim, um maior contato com a máquina pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Bom Jardim, a todos os Vereadores do Município de Bom Jardim e a todos os candidatos ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, no ano de 2023, que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico, no tocante à campanha eleitoral, respeitando principalmente as que versam sobre a prática de condutas vedadas aos próprios candidatos e seus apoiadores, em especial, a interferência política indevida no processo de escolha e o uso indevido de bens públicos, veículos, dinheiro, espaços públicos, combustível ou qualquer outro tipo de ajuda financeira de origem pública, para colaborar na campanha de candidatos a conselheiro tutelar, as quais podem acarretar diversas sanções aos candidatos e prejuízos ao certame, sem prejuízo da apuração da prática de atos de Improbidade Administrativa praticados por seus apoiadores. Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim c/c para a Procuradoria Geral do Município, ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores e a todos os Vereadores, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

b) À Ilma. Sra. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores e de encaminhá-la diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva comunicação aos candidatos, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

c) Ao Conselho Tutelar de Bom Jardim, para fins de conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ /MPPE, para fins de conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 07 de agosto de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei Parcelamento do Solo), que em seu art. 4.º, I e § 1.º, estabelece que os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

"Art. 4º. [...]"

as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento."

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.872/2011 estabelece que:

"Art. 66. Os projetos de loteamentos na Macrozona Urbana- deverão destinar uma área mínima para uso público equivalente a 40% (quarenta por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:

1- 10% (dez por cento), no mínimo, para implantação de Equipamentos Públicos [...]"

CONSIDERANDO a previsão da Lei no 6.766/79 sobre o próprio loteador não poder alterar a destinação das áreas de uso especial, muito menos pode o Município assim agir. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, preenchendo o vácuo legislativo com exercício de hermenêutica sistemática:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO DESAFETAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 17 A LEI N. 7.347/85. INEXISTÊNCIA. ART. 1º DA LEI N. 7.347/85. MATÉRIA PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...)

insurge-se o recorrente contra a interpretação que considerou tal dispositivo [art. 17 da Lei 6.766/79] aplicável também ao Município. Não resta dúvida de que a norma se dirige prioritariamente ao incorporador. A questão de fundo está, no entanto, em saber-se se a finalidade da estatuição legal não revela alguns princípios que devem ser aplicados à Administração. Para tanto, creio que o problema se desdobra em duas questões: qual o espírito da norma em apreço, e a questão da autonomia da Administração municipal para alterar a destinação do bem público, depois que fica incorporado a patrimônio do Município.

O art. 17 não pode ser compreendido isoladamente. Ao contrário, impõe uma interpretação sistemática com os arts. 4º, 22, 28 do mesmo diploma.

(...)

Essa estatuição [art. 22 da Lei 6.766/79] pretendeu, sem dúvida, vedar o poder de disponibilidade do incorporador sobre essas áreas. Coloca-as, portanto, sobre a tutela da Administração municipal de forma a garantir que não terão destinação diversa. Este parece ser o espírito da lei. De outra forma, estaria a norma legalizando uma desapropriação indireta ou, pior, permitindo o confisco por parte do poder público. Por outro lado, visa, também, a aumentar o patrimônio comunitário, pois esta é a utilidade e função social dos bens públicos de uso comum do povo, a de servirem os interesses da comunidade. Essa tese é reforçada por análise teleológica do art. 17 com o art. 4º do mesmo diploma legal (...)

Esse dispositivo destaca os pressupostos mínimos do loteamento relativamente às áreas de uso comum, cuja fiscalização depende da municipalidade. Exige, portanto, que o loteador destaque áreas mínimas, tendo em vista a

RECOMENDAÇÃO Nº no 01789.000.067/2023 Recife, 3 de julho de 2023

PERMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA
RECOMENDAÇÃO 001/2023

Notícia de Fato no 01789.000.067/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comodidade da população a saúde e a segurança da comunidade. Portanto, embora a norma se dirija ao loteador, parece-me, mais uma vez, que a ideia que lhe é subjacente é a de proteger o interesse dos administrados, outorgando ao poder público essa tutela.

(...)

Como salientei o objetivo da norma jurídica é vedar ao incorporador a alteração das áreas destinadas à comunidade. Portanto, não faz sentido, exceto, em casos especialíssimos, possibilitar à Administração a fazê-lo. No caso concreto, as áreas foram postas sob a tutela da administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores. Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da importância da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função ut universi. Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo. (STJ. Recurso Especial n. 28.058- SP. Segunda Turma. Relator Ministro Adhemar Maciel. Julgamento: 13 de outubro de 1998).

CONSIDERANDO a importância de ressaltar que a preocupação do legislador não foi proporcionar mero acréscimo patrimonial ao Município. A lei tem o claro propósito de evitar O crescimento desordenado da cidade, aumentando sobremaneira a densidade de determinadas áreas do Município sem nenhum controle ou regulação por parte do Poder Público. Ademais, a reserva da "área institucional" não se refere, somente, ao atendimento de uma demanda atual, pois também assegura a reserva fundiária para a consecução de políticas públicas e sociais pro futuro.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, é expressa ao determinar que as alienações conduzidas pela Administração Pública deverão ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas na proposta, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que não é possível a doação de bens públicos imóveis para entidades religiosas, nos termos do art. 19, I, da Constituição Federal, exceto quando houver o desenvolvimento de atividades de interesse público (educação, assistência social, assistência à saúde etc.), autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência, conforme art. 17 e inciso I, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que não tendo religião oficial, o exercício de cultos religiosos restringe-se aos interesses da esfera privada. A ideia trazida pelo constituinte no art. 19 é a de que subvencionar cultos religiosos não é de interesse do Poder Público, sendo, por isso, vedada tal conduta. Isso significa dizer, por conseguinte, que a doação de bem público imóvel para entidades que desenvolvam atividades eminentemente religiosas não se revela consentâneo com o interesse público

CONSIDERANDO o tratamento dado pelo 76 da Lei de Licitações a alienação de bens da Administração Pública, a fim de resguardar o princípio da isonomia.:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1- tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: [...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "P", "g" e "h" deste inciso;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de

direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis reais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública; g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1o do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

§ 2o Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

[..]

§ 6o A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

CONSIDERANDO que a lei, no caso de a alienação se der para entidades religiosas, além de permiti-la, deverá também caracterizar a finalidade pública para que tal ocorra, como explicitado acima. Ademais, a legislação em questão deve ser da entidade federativa que intenta tal hipótese e deve contemplar indistintamente qualquer entidade religiosa, independentemente do credo, a fim de evitar discriminações e, conseqüentemente, ofensas ao princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que é de inteira responsabilidade do Município dar destinação adequada à área, através da implantação de equipamentos públicos e da devida infraestrutura ou até mesmo discutir com a comunidade local quais são as suas principais necessidades que poderiam ser atendidas com instalação de equipamento comunitário (de educação, cultura, saúde, lazer e similares) para que a tal área não reste ociosa, onde várias atividades ou projetos de cunho coletivo poderiam ser desenvolvidos de modo a atender as necessidades reais da comunidade e suas adjacências;

CONSIDERANDO que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (implicitamente previstos na Constituição Federal e expressamente no Art. 2o da Lei 9.784/99) representam limites à discricionariedade do administrador público, o qual não pode agir de qualquer maneira e, quando seus atos são desarrazoáveis e desproporcionais por não atender ao interesse público, sujeitam-se a revisão pelo Poder Judiciário em controle de legalidade;

CONSIDERANDO a representação recebida por este órgão ministerial, dando conta de que o Município de São Bento do Una, contando com autorização legislativa (Lei Municipal no 2077/2022), teria feito a doação de terreno público situado em área do Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro para a Igreja Evangélica Congregacional, com evidente violação do princípio da supremacia do interesse público do privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público, dentre outros princípios orientadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a doação de área pública nesse cenário configura verdadeira dilapidação do patrimônio público, já que não houve qualquer comprovação da finalidade pública que motivou a doação e tampouco houve prévia concorrência à doação, o que implica em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade pública, dando margem ao favorecimento de interesses políticos e pessoais, o que pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, com a efetivação da doação de área de 587 m2, remanesce para o Loteamento a área de 6.581,42 m2 para implantação de equipamentos públicos, área essa inferior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 10% da área total do empreendimento, infringindo, assim, o percentual (10%) mínimo previsto na Lei Municipal nº 1.872/2011, com as alterações da Lei Municipal nº 2.054/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o descumprimento da presente Recomendação importará na adoção das medidas legais cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo(a) agente ministerial subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São Bento do Una que:

I.

1.

revogue o ato administrativo de doação de área situada no Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro para a Igreja Evangélica Congregacional,, mediante os meios legais cabíveis e, na sequência, a citada área seja dada a destinação para qual foi constituída, enfim, a implantação de equipamentos públicos' ou outro fim que atenda o interesse público da comunidade e suas adjacências;

II.

66

abstenha-se de realizar a doação de bens públicos sem a exigida observância dos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como a análise das justificativas de finalidade pública para a doação de patrimônio pertencente ao município e os critérios legais e revogue qualquer ato administrativo de cessão de uso ou doação;

2.

RECOMENDAR ao representante legal da Igreja Evangélica Congregacional que se abstenha de realizar qualquer construção ou alteração de eventual terreno doado à entidade pelo Município de São Bento do Una;

3.

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no Art. 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

De mais a mais, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens aos destinatários.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Una (PE), 03 de julho de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02293.000.004/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02293.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a

função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo a Resolução nº 06/2023 do CMDCA de Ipojuca, que alterou o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no município, prevendo que a apresentação das regras regulamentares da campanha e reunião com os candidatos aprovados no teste de conhecimentos se dará no dia 25 de agosto de 2023;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca que divulge as seguintes condutas vedadas durante o período de campanha, junto aos candidatos aptos a concorrer ao PECT 2023, os quais devem ser cientificados expressamente:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ipojuca, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,

1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02299.000.264/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.264/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal);

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988; CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. (art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério de Educação;
CONSIDERANDO que oferta irregular de ensino importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 08/2023, datado de 30 de maio de 2023, elaborado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, através do setor de nutrição, concluiu pela existência de inadequações nos cardápios disponibilizados na Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês, a saber:

"De maneira geral, os cardápios apresentaram na avaliação do IQ Cosan, alerta para oferta de alimentação processada, como: biscoito Maria, biscoito amanteigado, biscoito milho e ultraprocessados como mucilon e cremogema, sendo esses alimentos não recomendados para crianças menores de dois anos, de acordo com o Guia Alimentar da População Brasileira.

Cardápio da creche, para crianças de 01 a 03 anos, com baixa oferta de leite e seus derivados, numa fase de desenvolvimento e crescimento que precisa de bom aporte de cálcio.

Os Cardápios do Infantil e Fundamental, para crianças de 04 a 15 anos com baixa oferta de feijões, leite e seus derivados, legumes e verduras, deixando o cardápio com a classificação de inadequados na avaliação do IQ Cosan e com alertas para grande oferta de alimentos doces, ultraprocessados e processados como: biscoitos, bolos, bolacha e pão. Em que pese que o município tenha abastecido a Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês dos gêneros alimentícios para cumprimento dos cardápios propostos, estes

encontram-se em desacordo com a composição nutricional adequada, de acordo com as ferramentas de apoio às nutricionistas IQCON do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação (FNDE).

Bem como, os cardápios praticados também não correspondem às orientações contidas no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos que apresenta recomendações e informações sobre alimentação de crianças nos dois primeiros anos de vida com o objetivo de promover saúde, crescimento e desenvolvimento para que elas alcancem todo o seu potencial.(...)

A título de ilustração sobre as inconformidades encontradas, podemos citar os cardápios Merenda Berçário - Manhã e Tarde para crianças de 01 à 03 anos, fls 09 à 13 dos autos, que oferece apenas MINGAU DE MUCILON, ou seja, alimento considerado com muito açúcar, sal e/ou gordura, que poderia ser substituído por mingau de batata doce, cará, inhame ou macaxeira, oferecendo melhor composição nutricional e favorecendo a formação de bons hábitos nutricionais."

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.264/2022, **RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ipojuca e ao Sr. Secretário de Educação do Município de Ipojuca, para que em conjunto ou separadamente, dentro de suas respectivas atribuições:

- a) a reorganizar seus cardápios considerando as orientações e instrumentos disponibilizados na plataforma do FNDE, como o IQCOSAN e outros, a fim de oferecer cardápios mais adequados do ponto de vista nutricional aos estudantes da Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês;
- b) Que as entregas de gêneros sejam mais organizadas, no sentido de não apresentarem pendências, bem como, que todos os gêneros sejam pesados e conferidos na própria escola;
- c) Que garanta nas entregas todos os gêneros alimentícios em quantidade e qualidade suficientes para cumprir os cardápios, conforme às fichas de preparações apresentadas pelo município;
- d) Que as comprovações de entregas sejam mais organizadas para poderem ser conferidas na própria escola por órgão fiscalizador;
- e) Que seja apresentado à essa Promotoria de Justiça a conclusão do processo de aquisição das balanças, a implantação das fichas de controle de estoques e das fichas técnicas de preparações nas escolas;
- f) Que seja esclarecido junto à essa Promotoria de Justiça se às pendências na gestão do Programa de Alimentação Escolar, que

motivaram o monitoramento do CECANE, conforme Ofício nº 030/2022/CECANE/IFPE, constante dos autos, já foram devidamente equacionadas;

g) Que informe as datas das capacitações das merendeiras no ano em curso.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Com efeito, requisita-se, desde logo, que Vossas Excelências informem, em até 30 (trinta) dias, se acatarão ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Na hipótese de acatarem os termos desta Recomendação, informem, no mesmo prazo, as ações tomadas e encaminhem as documentações pertinentes para comprovação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, envie-se cópias da presente recomendação, via eletrônica, para ciência:

- ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- ao Conselho Superior do MPPE;
- ao CAOP Infância e Juventude do MPPE;
- ao CAOP Educação do MPPE;
- à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Lancem-se as devidas anotações nos sistemas eletrônicos do MPPE Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,

1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02299.000.052/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.052/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 do texto constitucional: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção; CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e §2º, da CF); CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF); CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos

serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das

redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica; CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de

Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.806/2015, que atualizou o Plano Municipal de Educação de Ipojuca (PME – 2015-2025), traz como sua META 6 e respectivas estratégias:

“Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1. Construir, com recursos do Fundeb e do Município, escolas municipais na área urbana em tempo integral.

6.2. Construir, com recursos do Fundeb, escolas municipais na área rural em tempo integral e promover a nucleação da educação no campo.

6.3. Reformar ou ampliar, com recursos próprios, escolas municipais na área urbana, ofertando mais vagas para o atendimento da educação em horário integral.

6.4. Adquirir terrenos para construção de novas escolas municipais, visando atingir a meta estabelecida por este plano para a oferta da educação em horário integral.

6.5. Ampliar progressivamente a jornada do professor, de forma opcional, em única escala.

6.6. Garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.”

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1043/2022 do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que trouxe a informação de que no município de Ipojuca, do total de 18.852 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois) alunos matriculados na rede municipal, apenas 843 (oitocentos e quarenta e três) são contemplados com o ensino integral, o que corresponde a aproximadamente 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos estudantes;

CONSIDERANDO que, também consoante Ofício nº 1043/2022 do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, as 63 (sessenta e três) escolas da rede municipal de Ipojuca, apenas 05 (cinco) são de tempo integral, o que corresponde a aproximadamente 8% (oito por cento);

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso

das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02299.000.052/2022:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Ipojuca, Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco José Amorim de Brito, a adoção das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento da META 06 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação:

I – Adote todas as providências necessárias para que o município implemente a Meta 06 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, com a respectiva implantação de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

II – Promova a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

III – Institua programa de construção, ampliação ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

IV – Atenda às escolas rurais, na oferta de Educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;

V – Garanta a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas (Estratégia 6.8 do PNE e 6.6 do PME);

VI – Disponibilize, progressivamente, vagas na educação básica em unidade de ensino em tempo integral próxima à residência da criança e do adolescente, atendendo, desta forma, o disposto no art. 53, inciso V da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII – Apresente planejamento/plano de ação, com datas e metas específicas, visando à implantação de escolas em tempo integral na rede escolar municipal, de forma a contemplar a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.806/2015) no seu devido prazo.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, que deverão ser enviados para o e-mail pjipojuca@mppe.mp.br.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, envie-se cópias da presente recomendação, via eletrônica, para ciência:

- ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- ao Conselho Superior do MPPE;
- ao CAOP Infância e Juventude do MPPE;
- ao CAOP Educação do MPPE;
- à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no DOE

Lancem-se as devidas anotações nos sistemas eletrônicos do MPPE. Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

PORTARIA Nº 01877.000.508/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01877.000.508/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2023 (DOE 21/06/2023), que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

Instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, I, da RES CSMP 003/2019, pelo que determino desde já:

1. Requisite-se, no prazo de 15 (quinze) dias, informações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Petrolina para esclarecer sobre o processo de eleição para escolha de seus membros;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Cidadania; Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação do DOE.

Cumpra-se.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

presencial.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de agosto de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02050.000.828/2022****Recife, 7 de agosto de 2023**

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02050.000.828/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: 3ª Promotora de Justiça de Igarassu. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariana Lamenha Gomes de Barros. CARGO: 3º Promotor de Justiça de Igarassu. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Informação Pessoal.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.828/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível ausência de cumprimento do expediente por alguns funcionários da Prefeitura de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia da existência de funcionários da Prefeitura de Araçoiaba que não cumpre expediente de trabalho.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de colher provas e informações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja acostado aos autos confirmação do recebimento dos expedientes: 02050.000.828/2022-0009; 02050.000.828/2022-0006 e 02050.000.828/2022-0007. Na impossibilidade, que sejam reiterados e encaminhados para recebimento

PORTARIA Nº 02053.000.376/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.376/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.376/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.376 /2023, na qual se relata que a empresa Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante) estaria funcionando com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante) para investigar indícios de exercício de atividades com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - expeça-se ofício ao representante legal da pessoa jurídica investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 07 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.211/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.211/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.211/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: R. C. Catel Alimentos (Zen 1)**REPRESENTANTE:** 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, o qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para o dia 14/09/23, às 10h30min, para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02220.000.221/2022****Recife, 25 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.221/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.221 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões de possíveis pagamentos irregulares, no âmbito do Conselho Tutelar de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando

se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação e minutagem pela analista ministerial. Prazo 30 dias.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de julho de 2023

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
substituta automática**PORTARIA Nº 02289.000.091/2023****Recife, 8 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.091/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02289.000.091/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o atendimento realizado pela 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, dando conta de que um estudante, surdo, matriculado na Escola Cicero Franklin Cordeiro, modalidade EJA, estava sem acesso às aulas, em razão da ausência de professor intérprete de libras, tendo, em seguida, sido transferido para a Escola Estadual Edson Regis, com aulas apenas em 02 dias da semana e por cerca de 1h30min;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27 da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Agende-se reunião, de forma virtual, com a Gestão da Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão Moxotó, para tratar da ausência de intérprete educacional, relatada no atendimento;

2- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação para ciência da instauração do procedimento;

3- Publique-se a portaria do DOE/MPPE (eletrônico). Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de agosto de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01695.000.124/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.124/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os presentes fatos.

Versam os autos do Inquérito Civil, autuado em 17.03.2015, com o desiderato de verificar irregularidades nas concessões de diárias/viagens/empenhos aos servidores do Hospital Municipal de Jatobá/PE, registrado junto ao sistema Arquimedes sob o número 2014/1495438 e 5162839.

Nesta senda, considerando a necessidade, nesta via procedimental, de continuidade das diligências, o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais, impulsionará o presente procedimento visando a sua devida resolução.

Compulsando-se os autos, observa-se que o prazo destinado à resolução do Inquérito Civil expirou, fazendo-se necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial.

Ademais, considerando a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada se torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso.

Em consonância ao teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou

conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Contudo, a prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil se faz necessário para dar continuidade às investigações adotando as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades apontadas no presente procedimento.

Insta destacar que as últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo.

Durante a tramitação deste procedimento, constata-se que várias diárias recebidas indevidamente tiveram seus valores restituídos aos cofres públicos, conforme transações acostadas aos autos.

Ocorre que, não houve um levantamento daqueles que pagaram e daqueles que deixaram de pagar os valores recebidos indevidamente. Além do mais, considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito

do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e considerando, também, o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomendou aos promotores de Justiça a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM, se faz necessária uma análise detida aos autos para que se possa individualizar e atualizar a lista de interessados/investigados para evitar diligências duplicadas e direcionar os esforços naqueles que ainda não restituíram os valores recebidos indevidamente.

Ante o exposto, determino que:

a) Remessa desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Proceda a secretaria desta Promotoria de Justiça, via lista nominal, a análise dos autos, certificando em seguida aqueles que efetuaram a restituição dos valores recebidos indevidamente;

c) Após a identificação relatada acima, proceda com a remessa de expediente informando ao Prefeito de Jatobá, requisitando em ato contínuo a intimação dos faltantes para pagar os valores indevidos;

d) decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01695.000.123/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.123/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.123/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil .

Trata-se de Inquérito Civil nº 002/2019, instaurado com o desiderato de verificar irregularidades nas contratações temporárias de MARIA ELIS NGELA DE ARAÚJO, EDJANE GOMES DE SOUZA SOARES, ELIZETE GOMES VILANOVA e MARIA EDJANE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SIQUEIRA ARAÚJO, bem como a incompatibilidade de cargos e horários das requeridas na Administração Pública da cidade de Jatobá/PE.

CONSIDERANDO a informação de que Maria Elizângela de Araújo não mais persiste na função de assistente social do CRAS em Jatobá/PE, conforme termos de declaração em junho de 2018, via fl. 162, vol. I, bem como ofício de gabinete sob nº 308 /2018, vol. II, fl. 301, o qual externa que aquela prestou serviços até o dia 29 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça oficiou a Secretaria de Saúde e prefeitura de Jatobá/PE, para que procedessem com os devidos esclarecimentos, bem

como notificassem a servidora Maria Edjane de Siqueira Araújo para que cumprisse sua carga horária integral ou ressarcisse os cofres públicos municipais, haja vista que aquela cumpria apenas 30 horas semanais.

CONSIDERANDO ofício do gabinete, em fls. 671, vol. IV, relatando que o contrato com a servidora Maria Edjane de Siqueira Araújo expirou em dezembro de 2019, tendo sido recontratada no ano seguinte com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CONSIDERANDO o ofício N.º 84/2023, advindo do GRE, veiculando que Maria Edjane Siqueira cumpre apenas 04 (quatro) horas diárias, não existindo qualquer autorização/permissão daquela Gerência Regional para que professores possam assim proceder.

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 003.0.248/764/2016, em trâmite na Promotoria de Justiça de Paulo Afonso /BA, em desfavor de EDJANE GOMES DE SOUZA SOARES, haja vista a possível presunção de compatibilidade de horários da investigada.

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de jatobá/PE solicitou dilação do prazo, no dia 16 de fevereiro de 2023, para emissão de resposta ao despacho proferido em fls. 687, mantendo-se inerte durante 05 (cinco) meses.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), tenho por bem dar prosseguimento ao feito e requerer as seguintes diligências.

Além do mais, considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a

plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Outrossim, considerando, também, o teor da Recomendação da CGMP nº 11 /2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM.

Contudo, para o cumprimento da diligência ora solicitada, se faz necessário a prévia digitalização do presente Inquérito Civil para que, posteriormente, se possa efetivar o cumprimento de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Determino, assim, com urgência:

a) Com lastro no art. 16, §2º da Res. CSMP 003/2019, remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP, respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, nos informe, comprovadamente, se permanecem inalterados os vínculos empregatícios de MARIA ELIS NGELA DE ARAÚJO, EDJANE GOMES DE SOUZA SOARES, ELIZETE GOMES VILANOVA e MARIA EDJANE SIQUEIRA ARAÚJO;

c) REITERE-SE ofício à atual Secretária de Saúde de Jatobá/PE, para que nos informe se foram adotadas providências dentro do âmbito do poder dever disciplinar por parte da Prefeitura de Jatobá, bem como, em se constatando acumulação indevida

de cargos públicos e/ou incompatibilidade de carga horária, se os investigados foram cientificados da necessidade de se optar por qualquer deles (art. 37, inciso XVI da Constituição Federal);

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Cortês,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.650/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.650/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 39/2023 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados por serviços de responsabilidade da Compesa no Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados por serviços de responsabilidade da Compesa no Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se as despacho anterior (Evento 0038 do SIM);

III – oficie-se à Compesa solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 (quarenta) dias e em complemento ao Ofício n.º 338/2023/GGR/SGV /COMPESA – (34466980), acerca do andamento da obra destinada à implantação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade do Córrego da Fortuna situado no bairro de Dois Irmãos;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02014.001.164/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.164/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.164/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.164/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.M.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 22.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02014.001.106/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.106/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.106/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 18.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02014.001.100/2022**Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.100/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.100/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.100/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.M.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02053.000.373/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.373/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.373/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.373 /2023, na qual se relata que a empresa Premium Sushi Restaurante Ltda (KOY SUSHI) estaria exercendo as suas atividades com condições higiênicas sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Premium Sushi Restaurante Ltda (KOY SUSHI) para investigar indícios de exercício de atividades com condições higiênicas sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- oficie-se ao representante legal da empresa Premium Sushi Restaurante Ltda (KOY SUSHI), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações relatadas no Relatório de Inspeção Sanitária (de 09/05/2023 - cópia em anexo), encaminhando cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - 2 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, em vista das informações relatadas no Relatório de Inspeção Sanitária (de 09/05/2023 - cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o processo administrativo sanitário deflagrado em face da empresa Premium Sushi Restaurante Ltda (KOY SUSHI);
 - 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
 - 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 07 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02053.000.388/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.388/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.388/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Yan Ping - Shopping Recife**REPRESENTANTE:** 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual notícia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso atuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Sushi Digital**REPRESENTANTE:** 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que notícia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso atuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (14/09/2023, às 11h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.164/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.164/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Chein Li-ME**REPRESENTANTE:** 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que notícia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso atuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público –

PORTARIA Nº nº 02053.001.240/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.240/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.240/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (14/09/23, às 11h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.
Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.212/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.212/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Nioi (L.A Comércio de Refeições Ltda.)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que notícia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (14/09/23, às 12h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.
Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.142/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.142/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
Inquérito Civil 02053.001.142/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Ouvidoria Arpe nº 012/2023, o qual apresenta as demandas/reclamações dos consumidores de energia elétrica da Neoenenergia Pernambuco segundo dados do Sistema de Gestão da Ouvidoria (SGO) da ANEEL no ano de 2022, observando-se que as duas maiores frequências de reclamações no ano de 2022 foram associadas à conexão, 194 casos ou 12,84%, e ao faturamento, 390 casos ou 25,81%, dos Mini e Micro Geradores Distribuídos (MMGD) de natureza fotovoltaica.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - NEOENERGIA para investigar indícios de irregularidades na conexão e faturamento dos Mini e Micro Geradores Distribuídos (MMGD) de natureza fotovoltaica (energia solar) em desconformidade com a Lei 14.300 /2022, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Oficie-se a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as reclamações objeto do presente inquérito apresentadas nos últimos 12 meses;
- 2) Após, oficie-se a investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos quanto às reclamações dos consumidores sobre irregularidades na conexão e faturamento dos Mini e Micro Geradores Distribuídos (MMGD) de natureza fotovoltaica (energia solar);
- 3) Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 07 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02059.000.068/2023

Recife, 22 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.068/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 037/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação PARANÁ-BUC submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023. CUMpra-SE.

Recife, 22 de julho de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02088.000.334/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.334/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02088.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do IC nº 019/2016 sobre possível aplicação indevida de incentivo financeiro estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Considerando o retorno do Inquérito Civil nº 09/2016 (auto MPPE 2016224052) do Conselho Superior do Ministério Público após não homologação do declínio de atribuição para o Ministério Público Federal, deliberando o Conselho pela conversão em diligência com o objetivo de prosseguir com as investigações, caso não tenha perdido o objeto pelo transcurso do tempo ou sanado irregularidade;

Considerando que o IC foi instaurado para apurar possível aplicação indevida do incentivo financeiro estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, referente aos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que teve origem após provocação do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias do Estado de Pernambuco junto à 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, reportando que o Município de Garanhuns não estaria, à época (2016) repassando essa verba para os agentes comunitários de saúde;

Considerando que a 2ª PJDC declinou das atribuições em favor desta Promotoria por entender que o assunto dizia respeito à questões de saúde;

Portaria inicial (DOE de 29/03/2016) já constante dos autos originais, sendo elaborada esta por exigência do fluxo do sistema de gestão de autos - SIM.

Determino:

Requisito do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias do Estado de Pernambuco informações sobre o pagamento do incentivo financeiro federal aos Agentes Comunitários de Saúde pelo Município de Garanhuns, bem como se existe ou existiu ação judicial sobre o tema. Diligencie-se para notificação presencial, ante a falta de resposta por via eletrônica, conforme certidão retro.

Prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de agosto de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02165.000.440/2022

Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.440/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.440/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aduz a notificante que a Neoenergia Pernambuco se recusa a fazer ligação de energia no Loteamento projetado Vila Bela, sítio Malhada Vermelha, em Serra Talhada - PE, sob alegação de ser responsabilidade do loteador submeter projeto de construção de rede elétrica e providenciar a infraestrutura

necessária que possibilite as ligações individuais da energia.
INVESTIGADO: Manoel Ribeiro Bezerra
CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos e os casos de parcelamento do solo urbano traz justamente no seu seio diversas questões de interesse público capazes de ensejar, necessariamente a intervenção do Ministério Público;
CONSIDERANDO que também a Constituição Federal estabelece no artigo 129, inciso III, a legitimidade do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não observância às normas urbanísticas, gera como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, alcançando indiscriminadamente toda a população da cidade;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);
CONSIDERANDO que segundo a legislação compete ao loteador custear os investimentos para necessários para a construção das obras de infraestrutura básica, como escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;
CONSIDERANDO que, no caso em comento, foi expedido ofício 02165.000.440 /2022-0004 para o suposto loteador, todavia, ele não foi localizado no endereço constante nos autos, estando a noticiante e outras famílias até o momento sem energia elétrica devido a recusa da Neoenergia;
CONSIDERANDO que, a despeito da irregularidade do loteamento no qual a reclamante adquiriu um lote, ressalte-se que não cabe a ela a responsabilidade pela regularização do loteamento perante os órgãos do Poder Público, obrigação esta que compete unicamente ao empreendedor, de modo que não pode ser prejudicada pela supressão do serviço de energia elétrica, em razão da desídia do empreendedor no cumprimento de suas obrigações legais;
CONSIDERANDO também que a irregularidade na constituição do loteamento não impede a prestação do serviço de energia elétrica, face à sua essencialidade e aos prejuízos decorrentes de sua falta, sob pena de violação ao princípio da dignidade humana;
CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, X, prevê como direito básico dos consumidores a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;
CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95, nos moldes do art. 6º, §1º, preconiza que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão das investigações na forma de Procedimento Preparatório findou, mas resta ainda a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessárias;
CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
RESOLVO, CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior

do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
 3) Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se existe projeto e/ou registro do loteamento projetado Vila Bela, localizado no Sítio Malhada Vermelha, Zona Rural de Serra Talhada, de propriedade do Sr. Manoel Ribeiro Bezerra.
 4) Realize consulta nos sistemas informatizados a disposição do Ministério Público no intuito de localizar endereço e/ou contato telefônico do Sr. Manoel Ribeiro Bezerra.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 08 de agosto de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02220.000.257/2022

Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.257/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.257/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.257 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que analisa questões relativas à possível contratação de serviços de contabilidade e de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador por meio de competições simuladas e fraudulentas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - reiterar os termos do Ofício nº 02220.000.257/2022-0002 - 2ªPJCVCAMAR, considerando a ausência de resposta por parte do TCE/PE.

Cumpra-se.

Camaragibe, 01 de agosto de 2023

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Promotora de Justiça
 substituição automática

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02220.000.221/2022**Recife, 25 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.221/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.221 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões de possíveis pagamentos irregulares, no âmbito do Conselho Tutelar de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação e minutagem pela analista ministerial. Prazo 30 dias.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de julho de 2023

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Promotora de Justiça

substituta automática

PORTARIA Nº nº 02302.000.217/2022**Recife, 8 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.217/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.217/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de relato sobre o Sr. Marcelo Cordeiro, que tem sua rua alagada por causa das fortes chuvas proveniente do mês de maio/2022, onde já procurou a secretaria de Infraestrutura, mas não obteve resposta, vindo a esta promotoria a fim de um solução.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

No mais, considerando a ausência de resposta pela SEINFRA, oficie-se à PGM para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar com clareza as providências adotadas ao caso e a conclusão do parecer técnico do engenheiro responsável pela vistoria no local, posto que no relatório de visita técnica há apenas fotografias e os campos "providências" e "parecer técnico" se encontram em branco.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01763.000.009/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01763.000.009/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Bom Jardim, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA); CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as

normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos do art. 51 da Resolução no 231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do

Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções, cabendo ao Ministério Público a sua fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso III; CONSIDERANDO que o "processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral", é disposto no art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução no 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município do Bom Jardim/PE, é regido pela Lei Municipal n. 976/2015; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 133 e 135, respectivamente, prevê três requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar: idade superior a vinte e um reconhecida idoneidade moral anos e residir no município, e assegura que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", reconhecendo-o, assim, como um servidor público "lato sensu"; CONSIDERANDO a incidência e influência da legislação e do sistema eleitorais no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e que, tal qual ocorre nos processos eleitorais comuns, também são previstas condutas ilícitas e vedadas aos candidatos e aos seus apoiadores; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende

por agente público da seguinte forma: "reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO, em complementação, que a Lei Federal nº 9.504/97, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, em seu art. 73, dentre OUTRAS práticas, "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária", "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no caput do art. 8º, reforça o ora fixado pelas normas eleitorais visando garantir um pleito isonômico, com enfoque específico no caso dos Conselhos Tutelares, assegurando que "relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros"; CONSIDERANDO, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no §7º, do art. 8º, ainda faz um detalhamento descritivo das condutas vedadas no período da propaganda eleitoral, tanto pelos candidatos quanto pelos apoiadores, asseverando que "aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar INIDONEIDADE MORAL do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de

comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa; X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 41, inciso III da Resolução nº 231/2022 do CONANDA veda ao Conselheiro Tutelar, enquanto servidor público, utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que "TODA PROPAGANDA ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS, IMPUTANDO-LHES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESPONSABILIDADES NOS EXCESSOS PRATICADOS POR SEUS APOIADORES", como bem explicitado na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu §1º, art. 8º;

CONSIDERANDO que, nos termos do §12, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, "competem à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propagação eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica";

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local, a depender da natureza e da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97 também prevê punições, a exemplo de multa, ao agente público que praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, no Município do Bom Jardim, a propaganda eleitoral iniciou-se em 17/08/2023 e terminará em 30/09/2023, de acordo com o calendário do CMDCA de Bom Jardim, até a presente data;

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de prevenir que candidatos se utilizem de contatos pessoais e profissionais ou até mesmo das suas próprias funções para se promoverem enquanto concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a afinidade, que, por vezes, existe entre agentes do poder público com os membros do Conselho Tutelar e os candidatos a ocupar o respectivo cargo, em face da correlação entre as atividades funcionais inerentes ao sistema de garantia de direitos da infância e juventude, que exige ininterrupta articulação entre os órgãos que integram a rede de proteção e a sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, ser comum os candidatos já integrarem a Administração Pública e estarem envolvidos com políticas públicas voltadas à infância e juventude e à assistência social, tendo, assim, um maior contato com a máquina pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Bom Jardim, a todos os Vereadores do Município de Bom Jardim e a todos os candidatos ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, no ano de 2023, que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico, no tocante à campanha eleitoral, respeitando principalmente as que versam sobre a prática de condutas vedadas aos próprios candidatos e seus apoiadores, em especial, a interferência política indevida no processo de escolha e o uso indevido de bens públicos, veículos, dinheiro, espaços públicos, combustível ou qualquer outro tipo de ajuda financeira de origem pública, para colaborar na campanha de candidatos a conselheiro tutelar, as quais podem acarretar diversas sanções aos candidatos e prejuízos ao certame, sem prejuízo da apuração da prática de atos de Improbidade Administrativa praticados por seus apoiadores. Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim c/c para a Procuradoria Geral do Município, ao Sr. Presidente da Câmara

dos Vereadores e a todos os Vereadores, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

b) À Ilma. Sra. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores e de encaminhá-la diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva comunicação aos candidatos, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

c) Ao Conselho Tutelar de Bom Jardim, para fins de conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, para fins de conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 07 de agosto de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

INQUÉRITO CIVIL Nº 205/2021

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 205/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas", segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a constatação da ilegal nomeação de pessoas que mantém relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo, ; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO a eficácia da Súmula Vinculante, em conformidade a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o parentesco por afinidade, na linha colateral, abrange os irmãos do cônjuge ou companheiro, ou seja, incluindo os "cunhados" do agente político, conforme preceitua o Súmula Vinculante nº 13; CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil; CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergados pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada "nepotismo" - repudiada pela Constituição de 1988; CONSIDERANDO também que tais nomeações, mesmo para "cargos políticos" deverão obedecer os Princípios da Administração Pública – podendo a nomeação ser eivada de improbidade, devendo ser analisada caso a caso, não representando a referida decisão parcelar do STF uma liberação geral para nomeação de familiares – mesmo que venham a ser referendadas pelo Pleno e criada uma exceção à Sumula Vinculante nº 13; CONSIDERANDO que esses atos violam os princípios constitucionais da administração pública, constantes do art. 37, caput, e seguintes da Constituição da República, notadamente os da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros, com a principal finalidade de beneficiar parentes; CONSIDERANDO ser regra na contratação temporária a COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para a contratação de pessoal em caráter temporário, sendo tal contratação exceção à regra de investidura no serviço público; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal; CONSIDERANDO que a regra constitucional preconiza o acesso a cargos públicos mediante concurso público, na forma do artigo art. 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei" CONSIDERANDO que identificou-se em procedimento que tramita nesta Promotoria de Justiça a existência uma multiplicidade de servidores ocupantes de cargos em excepcional interesse público sem comprovação e motivação de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia com vínculo familiar com agentes políticos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

- a) **REVISE** e **APRESENTE** os contratos vigentes firmados sob a alegação de excepcional interesse público, apresentando o motivo em época de contratação e reavaliando os interesses e a real necessidade da permanência dos contratados, especialmente nos casos em que haja indícios de nepotismo ou desvio de finalidade. Tal reavaliação visa garantir que somente os casos estritamente necessários, devidamente justificados e em conformidade com a legislação vigente, sejam mantidos;
 - b) **PROMOVA A EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL OU DESCREDECENCIAMENTO** dos ocupantes de cargos comissão, funções gratificadas, temporárias ou contratadas que não apresentem comprovação dos requisitos para o exercício do cargo, não estejam devidamente justificado em contratação o "Excepcional Interesse Público", e/ou, ainda, que estejam em situação de nepotismo, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) e a legislação pertinente, a não ser daqueles os quais estejam albergados, conforme a jurisprudência pátria, em regras de admissão excepcionais, devida e expressamente justificadas;
 - c) **PRIORIZE** a contratação de novos servidores por meio de concursos públicos, garantindo ampla publicidade dos processos seletivos, a fim de atrair pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante não efetivo ou detentor de cargo eletivo de Pessoa Jurídica Municipal local, nos moldes da Súmula Vinculante nº13 do STF, e, assim, promover a eficiência e a transparência na administração pública;
 - d) a partir do recebimento da presente recomendação, **PASSE A EXIGIR** que o nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada, contratação temporária ou credenciamento, antes da posse/exercício, declare, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores, presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, cujas cópias deverão ser encaminhadas, dentro de 30 dias da contratação/nomeação ou credenciamento, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, endereçadas ao Promotor subscrito;
 - e) **NÃO PERMITA** a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores, ocupantes da Mesa Diretiva da Câmara Legislativa Municipal e respectivos Vereadores, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, devendo haver a rescisão unilateral dos contratos acaso existentes com o alegado vício, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providência esta permitida pelos artigos 78, XII, e 79, I, da Lei n. 8.666/93.
- FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE acerca do acolhimento desta **RECOMENDAÇÃO** e as providências adotadas no sentido de cumpri-la, juntando se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, da Constituição Federal).
- ADVERTIR** que o não cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção de medidas legais cabíveis, tais quais a propositura de ação civil pública por ato de improbidade e/ou ato condenatório à obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal.
- ESCLARECER** que, por meio da presente **RECOMENDAÇÃO** fica a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autoridade a que ela se destina ciente das potenciais irregularidades, caracterizando-se o dolo, para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, .
Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Por meio de ofício, à Prefeita do Município de Petrolândia/PE, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para o acatamento das suas razões, com o prazo de 60 (sessenta) dias para a remessa de documentos que demonstrem a efetiva adoção das medidas administrativas necessárias supracitadas, sendo que o silêncio será considerada recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial;
 2. Por meio de ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
 3. Por meio de ofício, ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Petrolândia/PE, para conhecimento;
 4. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
 5. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 04 de agosto de 2023.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.000.784/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.784/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.784/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.784/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N.D.S.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício de evento 23.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.000.767/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.767/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.767/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.767/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima G.G.N., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 40.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.000.972/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.972/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.972/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.972/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima V.D.C.P., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 45.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.001.107/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.107/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.107/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 20.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.001.187/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.187/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.187/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.187/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos S.M.D. S. e D.J.D.S., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 26.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.001.168/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.168/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.168/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.168/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima R.P.D.Q., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 22.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02014.001.093/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.093/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.093/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C.L.S.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;
CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.do@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº -RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

Recife, 3 de agosto de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

JULHO DE 2023

Caruaru, 03 de agosto de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

Recife, 3 de agosto de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

JULHO DE 2023

Caruaru, 03 de agosto de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0111.2023.CPL.PE.0070.MPPE

Recife, 8 de agosto de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0111.2023.CPL.PE.0070.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, com entrega nas unidades ministeriais / promotorias de justiça da capital e região metropolitana do Recife em consignação de 1000 botijões, imediatos, com cronograma de entrega programada e de entrega emergencial em 24 horas, destinada ao consumo da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 23/08/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/08/2023, quarta-feira, às 9h00;
Abertura das Propostas: 23/08/2023, às 9h10; Início da Disputa: 23/08/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 118.746,89 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

ATA Nº 033/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 033/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000206.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0095.2023.CPL.PE.0061.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000084.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 32/2023**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 2.246/2023****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial.
Membros(as) Habilitados(as)
Daniel Cezar de Lima Vieira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.274/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
27.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
27.08.2023	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.275/2023

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2023	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
17.08.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
21.08.2023	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
28.08.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
17.08.2023	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
21.08.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
28.08.2023	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Aline Mota Guedes Bruno Moura da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Renan de Sousa Albuquerque Bruno Moura da Silva

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

JULHO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	02	37	39	03	52	55	00	45	45	05	44	49	CONVOCADO
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	01	14	15	05	50	55	06	40	46	00	24	24	
TOTAL		03	51	54	08	102	110	06	85	91	05	68	73	

Caruaru, 03 de agosto de 2023.

EDSON JOSE

GUERRA:1686798

Assinado de forma digital por
EDSON JOSE GUERRA:1686798
Dados: 2023.08.07 11:09:11
-03'00'**Edson José Guerra****2ª Procurador de Justiça Cível****Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru****Camila Medeiros Rocha**Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

JULHO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	07	31	38	02	48	50	07	48	55	02	31	33	CONVOCADO
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	10	05	15	07	60	67	14	49	63	03	16	19	CONVOCADO
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	00	00	00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS
	LUIZ SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	-	-	02	47	49	02	47	49	00	00	00	CONVOCADO
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	-	-	-	07	41	48	07	41	48	00	00	00	CONVOCADA
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	07	30	37	06	62	68	10	50	60	03	42	45	
TOTAL		24	66	90	24	258	282	40	234	274	08	90	98	

JULHO DE 2023: (02) DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DO ENVIO
577134-0	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	08/06/2023
561334-3	Promotoria de Justiça de Ibimirim	21/06/2023
576654-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	17/07/2023
572194-6	Promotoria de Justiça de Passira	26/07/2023

Caruaru, 03 de agosto de 2023.

EDSON JOSE
GUERRA:1686798

Assinado de forma digital por
EDSON JOSE GUERRA:1686798
Dados: 2023.08.07 11:09:49
-03'00"

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 033/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000206.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0095.2023.CPL.PE.0061.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000084.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, visando fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.		
CNPJ:	29.308.439/0001-68	Inscrição Estadual:	0879626-24
Endereço:	Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1268A, Guadalupe, Olinda/PE CEP 53370-285		
Telefone/FAX:	(81) 3203-4101/98661-9986	E-mail:	sbconstrucoeseservicos@gmail.com
Representante:	ROMULO MUNIZ TENÓRIO		

LOTE(S): 1 e 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1 COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	3791831	(3791831) - CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,16MM2	Cobrecom	75	M	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
2	163970	(163970) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM AREA DE SECAO DE 1,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO P/ 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	9	PCA 100 M	R\$ 100,00	R\$ 900,00
3	164054	(164054) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/740 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	450	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
4	164097	(164097) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	450	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
5	164062	(164062) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA	Cobrecom	450	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
6	164089	(164089) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	450	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
7	164127	(164127) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4	Cobrecom	225	PCA	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA			100 M		
8	164143	(164143) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	225	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00
9	164151	(164151) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA	Cobrecom	225	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00
10	164186	(164186) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	225	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00
11	164194	(164194) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	45	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 14.400,00
12	164232	(164232) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	45	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 14.400,00
13	1031910	(1031910) - CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA	Cobrecom	45	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 14.400,00
14	164240	(164240) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	45	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 14.400,00
15	164259	(164259) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
16	1193953	(1193953) - CABO ELETRICO - COBRE, 16MM,, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXIVEL, PRETA	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
17	419826	(419826) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 25 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO	Cobrecom	750	M	R\$ 15,00	R\$ 11.250,00
18	419834	(419834) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 35 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO	Cobrecom	8	PCA 100 M	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
19	3328805	(3328805) - CABO ELETRICO - DE COBRE, 50 MM, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO , FLEXIVEL, NA COR PRETA,	Cobrecom	750	M	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
20	291277	(291277) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA	Cobrecom	1.500	M	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
21	842524	(842524) - CABO ELETRICO - DE COBRE, SECAO <4 X 2,5 MM2>, TERMOPLASTICO ANTI-	Cobrecom	1.500	M	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO PP					
22	164925	(164925) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 4,0 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA	Cobrecom	1.500	M	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
23	2785790	(2785790) - CABO ELETRICO - DE COBRE PP, 4 X 4 MM, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA, 750V, FLEXIVEL, NA COR PRETA, PEÇA COM 100 METROS	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
24	3929000	(3929000) - CABO ELETRICO - DE COBRE, 4 X 25MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, COR PRETA	Cobrecom	225	M	R\$ 70,00	R\$ 15.750,00
25	2746115	(2746115) - CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA	Cobrecom	75	UN	R\$ 1,30	R\$ 97,50
26	2970236	(2970236) - CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR	Pial	900	UN	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
27	3775275	(3775275) - CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR	Pial	45	UN	R\$ 2,50	R\$ 112,50
28	562637	(562637) - CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA	Krona	75	UN	R\$ 3,00	R\$ 225,00
29	380482	(380482) - CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL	Krona	75	UN	R\$ 2,00	R\$ 150,00
30	3791769	(3791769) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS	Maxtil	248	UN	R\$ 90,00	R\$ 22.320,00
31	2981068	(2981068) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS	Maxtil	248	UN	R\$ 80,00	R\$ 19.840,00
32	3161439	(3161439) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS	Maxtil	248	UN	R\$ 80,00	R\$ 19.840,00
33	1896270	(1896270) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO	Gramplast	300	M	R\$ 0,50	R\$ 150,00
34	1896288	(1896288) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO	Gramplast	300	M	R\$ 2,50	R\$ 750,00
35	2262312	(2262312) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	98	PCA 3 M	R\$ 10,00	R\$ 980,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

36	3408671	(3408671) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	203	PCA 3 M	R\$ 7,00	R\$ 1.421,00
37	562629	(562629) - LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA	Maxduto	150	UN	R\$ 1,50	R\$ 225,00
38	530026	(530026) - LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4"	Maxduto	150	UN	R\$ 1,00	R\$ 150,00
39	3792366	(3792366) - SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL	Maxtil	45	UN	R\$ 5,00	R\$ 225,00
40	4946693	(4946693) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, SIMPLES, 1 SECAO, COM AMPERAGEM DE 10A, 250V, COM ESPELHO E GRADE	Pluzie	225	UN	R\$ 4,00	R\$ 900,00
41	2583739	(2583739) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO DE EMBUTIR,, COM 2 SECAO, COM 2 TECLAS, COM AMPERAGEM DE COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10 A, 250 VOLTS	Pluzie	150	UN	R\$ 6,00	R\$ 900,00
42	365270	(365270) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, COM ESPELHO DE 4" X 2 1/2 NA COR CI, INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES, COM 03 TECLAS NA COR BEGE FOSFORESCENTE, COM AMPERAGEM DE 10 A/ 250 VOLTS	Pluzie	30	UN	R\$ 12,00	R\$ 360,00
43	5037034	(5037034) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, MODULAR, SIMPLES, COM 1 SECAO, COM AMPERAGEM DE 10 A / 220 V, COM PARAFUSOS E ESPELHO, NO FORMATO RETANGULAR 4X2", COMPATIVEL COM SISTEMA TRIWAY	Pluzie	45	UN	R\$ 4,50	R\$ 202,50
44	5037050	(5037050) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, MODULAR, BIPOLAR, COM 2 SECOES, COM AMPERAGEM DE 10 A / 220 V, COM PARAFUSOS E ESPELHO NO FORMATO RETANGULAR 4X2", COMPATIVEL COM SISTEMA TRIWAY	Pluzie	45	UN	R\$ 11,00	R\$ 495,00
45	4700155	(4700155) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,, DO TIPO MODULAR, DE 02 TECLAS, COM CAPACIDADE DE 10 A - 250 V, DE SOBREPOR 2 SECOES, COM ESPELHO, 3X3 ", SISTEMA X	Pluzie	225	UN	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00
46	3182908	(3182908) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, COM UMA TECLA, COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10A, NA COR BRANCA	Pluzie	225	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00
47	1451766	(1451766) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), SISTEMA X, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BEGE, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, COM PLACA,	Pluzie	600	UN	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
48	3975622	(3975622) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2	Pluzie	600	UN	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 10A/ 250V, COMPLETA					
49	1909479	(1909479) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A - 250V, COM PLACA E PARAFUSOS	Pluzie	375	UN	R\$ 7,00	R\$ 2.625,00
50	5091012	(5091012) - TOMADA ELETRICA - DE PLASTICO, DE EMBUTIR, DUPLA; NO FORMATO QUADRADO, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10 A - 250 V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO + PARAFUSO)	Pluzie	375	UN	R\$ 6,50	R\$ 2.437,50
51	3608808	(3608808) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR, COM TRES ENTRADAS, SENDO 02 POLOS + TERRA, FORMATO DOS POLOS CONFORME PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE 20A, 220V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, QUE ATENDA A NORMA ANBR 14136	Pluzie	75	UN	R\$ 4,50	R\$ 337,50
52	3613631	(3613631) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2, 2P+T, DUPLA, PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE 20A, 220V, COM ESPELHO E PARAFUSOS	Pluzie	75	UN	R\$ 7,50	R\$ 562,50
53	2800403	(2800403) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, SISTEMA X DE SOBREPOR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + TERRA, PADRAO UNIVERSAL, NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE 20A-250V, COM PARAFUSOS E PLACA, COM 2P+T REDONDOS, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136, NORMA ABNT NBR 14136	Pluzie	300	UN	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
54	1911023	(1911023) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, NO FORMATO REDONDO, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 20A - 250V, COM PLACA E PARAFUSOS	Pluzie	300	UN	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
55	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, RJ45, APARENTE 2 PORTAS, ,,, NA COR BRANCA	Pluzie	1.125	UN	R\$ 8,00	R\$ 9.000,00
56	1775545	(1775545) - TAMPA CEGA QUADRADA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM LADO DE 4" X 2" EM PVC, NA COR CINZA, PARA SER USADA EM INSTALACOES ELETRICAS	Pluzie	75	UN	R\$ 12,00	R\$ 900,00
57	4653181	(4653181) - TOMADA - PLUG MACHO 10 A, TENSAO 250 V, COM 2 PINOS+TERRA, PADRAO NOVO	Pluzie	150	UN	R\$ 5,00	R\$ 750,00
58	3824241	(3824241) - CONECTORES - UTILIZADO PARA CONFECCIONAR CABOS, RJ-45 MACHO, CAT 6, EMBALAGEM APROPRIADA.	Pluzie	1.125	UN	R\$ 2,00	R\$ 2.250,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

59	1514946	(1514946) - CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA	Pluzie	75	UN	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
60	3775291	(3775291) - CAIXA EXTERNA - PLASTICA,4 X 4 POLEGADAS,DO TIPO SOBREPOR	Pluzie	75	UN	R\$ 5,00	R\$ 375,00
61	3299228	(3299228) - FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 19MMX20M,NA COR VERDE,ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA,PARA FIXACOES PERMANENTE,PROTEGIDA POR LINER	Soprano	300	UN	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
62	1717570	(1717570) - FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M	Soprano	300	UN	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
63	3408663	(3408663) - FITA ISOLANTE - DE PLASTICO,19MM DE ESPESSURA X 10M	Soprano	600	UN	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
64	3410773	(3410773) - MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MED. MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 1,50	R\$ 112,50
65	3410781	(3410781) - MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MED. MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
66	3410757	(3410757) - MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 3,00	R\$ 225,00
67	3410765	(3410765) - MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 3,00	R\$ 225,00
68	3410811	(3410811) - MATA-JUNTA - LUVA,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 2,50	R\$ 187,50
69	3410820	(3410820) - MATA-JUNTA - LUVA,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	75	UN	R\$ 3,00	R\$ 225,00
70	3409830	(3409830) - TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,20X10 MM,COM 03 SAIDAS	Pluzie	75	UN	R\$ 2,50	R\$ 187,50
71	3409848	(3409848) - TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,50X20 MM,COM 03 SAIDAS	Pluzie	75	UN	R\$ 7,00	R\$ 525,00
72	4168950	(4168950) - CANALETA - DE PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM DIVISORIA,NA BRANCA,MEDINDO 20X10X2000MM,PARA PARA INSTALACAO DE REDE ELETRICA OU LOGICA,COM ADESIVO	Pluzie	1.500	UN	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
73	3775372	(3775372) - CANALETA - DE TERMOPLASTICO,NO FORMATO DE SISTEMA X,COM DIVISORIA E TAMPA,NA COR CINZA,MEDINDO 50 X 20 X 2100MM,PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE	Pluzie	1.500	UN	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
74	5038464	(5038464) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE SOBREPOR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	Cemar	15	UN	R\$ 45,00	R\$ 675,00
75	2551250	(2551250) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA ABRIGAR 4 DISJUNTORES, PADRAO DIN, COM DIMENSOES 20 X 20 X 10CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO, C/ PORTA TRANSPARENTE FUME	Cemar	15	UN	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

76	5038472	(5038472) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC, PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES, DE EMBUTIR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	Cemar	15	UN	R\$ 30,00	R\$ 450,00
77	1504789	(1504789) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM	Cemar	15	UN	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
78	3067203	(3067203) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC, NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18, COM DIMENSOES DE 50X40X10CM SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA	Cemar	15	UN	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
79	3779998	(3779998) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL,, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65CM X 47CM X 10CM	Cemar	15	UN	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
80	3331067	(3331067) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSOES DE 60X34 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA.	Cemar	15	UN	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
81	1450913	(1450913) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 10A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88-POL.ADUANEIRA	Soprano	30	UN	R\$ 9,92	R\$ 297,60
82	2550415	(2550415) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA B, DE 16A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	30	UN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
83	1426397	(1426397) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88,POL.ADUANEIRA	Soprano	30	UN	R\$ 9,96	R\$ 298,80
84	2199343	(2199343) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	Soprano	30	UN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
85	3208141	(3208141) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 10A, CLASSE DE INTERRUPCAO 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	60	UN	R\$ 10,00	R\$ 600,00
86	2550490	(2550490) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 16A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	60	UN	R\$ 10,00	R\$ 600,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

87	2229420	(2229420) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CLASSE C, DE 20 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 220V, COM APRESENTACAO DO NORMA UL, NBR 5361	Soprano	60	UN	R\$ 10,00	R\$ 600,00
88	2550512	(2550512) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 25A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	60	UN	R\$ 10,00	R\$ 600,00
89	2550520	(2550520) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 32A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	60	UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
90	2550539	(2550539) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 40A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	60	UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
91	2229676	(2229676) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNETICO GE SERIE THQC OU SIMILAR, TRIFASICO, CLASSE C, DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 380/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	30	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
92	4162056	(4162056) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO,TRIFASICO,C,DE 50 A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10 KA,220/380V,COM APRESENTACAO DO COM SELO DO INMETRO.	Soprano	30	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
93	5013240	(5013240) - DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOPLASTICO,TRIPOLAR,C,63,6KA,380V,IN METRO	Soprano	30	UN	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
94	2229463	(2229463) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CLASSE C, DE 70 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO NORMA UL, NBR 5361	Soprano	30	UN	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
95	2229471	(2229471) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO NORMA DIN - NBR 5361 - IEC 60947-2 E IEC 60898	Soprano	15	UN	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
96	2439905	(2439905) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, TRIPOLAR, C, DE 100 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 18KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	15	UN	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
97	1877453	(1877453) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR TERMO MAGNETICO, TRIPOLAR, TQD, DE 125A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 240/380V, COM APRESENTACAO DO MODELO CA225 SELO IMETRO	Soprano	9	UN	R\$ 155,00	R\$ 1.395,00
98	5038545	(5038545) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,UNIPOLAR,TIPO IDR,COM AMPERAGEM DE 20A,COM SENSIBILIDADE DE 30MA	Soprano	6	UN	R\$ 80,00	R\$ 480,00
99	5038553	(5038553) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,TETRAPOLAR,TIPO IDR,COM AMPERAGEM DE 63A,COM SENSIBILIDADE DE 30MA	Soprano	6	UN	R\$ 120,00	R\$ 720,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

100	4670647	(4670647) - PROTETOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSAO MAXIMA DE OPERACAO DE 275V, MAXIMA CORRENTE DE SURTO A 8/20 S=3KA, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICACAO IP65	Soprano	9	UN	R\$ 65,00	R\$ 585,00
101	3792013	(3792013) - PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS, 2A/250V, COM ESPELHO	Pluzie	9	UN	R\$ 8,00	R\$ 72,00
102	3979741	(3979741) - LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 10 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.050 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K	Soprano	750	UN	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
103	3979784	(3979784) - LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.950 K	Soprano	750	UN	R\$ 13,00	R\$ 9.750,00
104	5034264	(5034264) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 10W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800LM, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 5.000K	Sortluz	750	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
105	5023971	(5023971) - LAMPADA - LED, BULBO, POTENCIA DE 6W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 500 LM, TENSAO DE 220V, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000 H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 5.000 K	Sortluz	750	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
106	4795369	(4795369) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DA COR MINIMA 3.000 K	Sortluz	750	UN	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
107	5034280	(5034280) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 40W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.500LM, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA 5.000K	Sortluz	750	UN	R\$ 35,00	R\$ 26.250,00
108	5034310	(5034310) - LUMINARIA - NO FORMATO RETANGULAR, PARA LAMPADAS TUBULAR DE LED, DO TIPO EMBUTIR, PARA 2 LAMPADAS, EM CHAPA DE FERRO, COM POTENCIA DE 2 X 20W, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	Sortluz	375	UN	R\$ 80,00	R\$ 30.000,00
109	5034329	(5034329) - LUMINARIA - NO FORMATO RETANGULAR, PARA LAMPADAS TUBULAR DE LED, DO TIPO SOBREPOR, PARA 2 LAMPADAS, EM CHAPA DE FERRO, COM POTENCIA DE 2 X 20W, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	Sortluz	375	UN	R\$ 100,00	R\$ 37.500,00
110	5034337	(5034337) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM	Sortluz	75	UN	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO,POTENCIA DE 20 W,GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55					
111	4652819	(4652819) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO,POTENCIA DE 50 W,GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	150	UN	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
112	5034353	(5034353) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO,POTENCIA DE 100 W,GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	150	UN	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
113	5261511	(5261511) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,EM LED DE LUZ BRANCA,POTENCIA DE 150W,REFERENCIA IP-65 TENSAO 220V	Nitrolux	75	UN	R\$ 125,00	R\$ 9.375,00
114	5034361	(5034361) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO,POTENCIA DE 200W,GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	45	UN	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
115	4791460	(4791460) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,COM LAMPADAS DE LED,POTENCIA DE 250 W	Nitrolux	45	UN	R\$ 300,00	R\$ 13.500,00
116	4877144	(4877144) - REFLETOR - EM ALUMINIO,FORMATO RETANGULAR,COM HASTE DE FIXACAO E CONTROLE REMOTO,POTENCIA DE 30 W, TENSAO 90 V - 240 V, 60 HZ,HOLOFOTE SUPER LED TIPO RGB 16 CORES	Nitrolux	30	UN	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
117	503380	(503380) - BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V	Rayovac	45	UN	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
118	330477	(330477) - PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	Rayovac	38	CRT 4 UN	R\$ 12,00	R\$ 456,00
119	272876	(272876) - PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	Rayovac	75	CRT 2 UN	R\$ 8,00	R\$ 600,00
120	4624840	(4624840) - SOQUETE - DE TERMOPLASTICO,TAMANHO UNIVERSAL,ROSCA E - 27,MATERIAL INTERNO EM COBRE,PARA TENSAP 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 10A,NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	Nitrolux	750	UN	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
121	2815532	(2815532) - PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27,NO FORMATO CIRCULAR,COM DIAMETRO DE 15CM,PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V,,DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	Pluzie	75	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
122	3775194	(3775194) - ABRACADEIRA - METALICA,TIPO D , 3/4 POLEGADAS	Silvana	225	UN	R\$ 1,50	R\$ 337,50


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

123	2427761	(2427761) - ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	Plasticor	375	UN	R\$ 0,20	R\$ 75,00
124	503142	(503142) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO	Ativa	225	UN	R\$ 2,50	R\$ 562,50
125	503150	(503150) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO	Ativa	315	UN	R\$ 5,00	R\$ 1.575,00
126	3090795	(3090795) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL	Ativa	75	UN	R\$ 0,50	R\$ 37,50
127	3090817	(3090817) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO	Ativa	75	UN	R\$ 0,60	R\$ 45,00
128	2443112	(2443112) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO	Ativa	75	UN	R\$ 1,00	R\$ 75,00
129	1149610	(1149610) - CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8"	Olivo	30	UN	R\$ 5,00	R\$ 150,00
130	360694	(360694) - HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M	Olivo	30	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
131	3833623	(3833623) - CONECTOR - DE COBRE, PARA CABO ELETRICO DE 0,6/1KV, SPLIT BOLT, DE BITOLA 50MM ²	Ativa	75	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
132	3152219	(3152219) - CONECTOR - DE LIGA DE COBRE, PARA EMENDA DE CABOS ELETRICO, COM PORCA DE AJUSTE SPLIT BOLT, 25MM ²	Ativa	75	UN	R\$ 10,00	R\$ 750,00
133	3833585	(3833585) - CONECTOR - DE COBRE, PARA CABO ELETRICO DE 0,6/1KV, SPLIT BOLT, DE BITOLA 16MM ²	Ativa	75	UN	R\$ 7,00	R\$ 525,00
134	1601024	(1601024) - CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC, MODELO TRIFASICO PADRAO CELPE, PARA ACONDICIONAR 01 MEDIDOR, COM COMPRIMENTO DE 0,37 M, COM ALTURA DE 0,13 M, COM PROFUNDIDADE DE 0,23 M, DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1 MM, COM 01 PORTA, COM VISOR TRANSPARENTE	Ativa	23	UN	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
135	3775429	(3775429) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1 E 1/2 POLEGADAS, DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	135	UN	R\$ 30,00	R\$ 4.050,00
136	2793652	(2793652) - CURVA 90º DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO - EM PVC RIGIDO, COM DIAMETRO 1 1/2 POL, ROSCAVEL, NBR 6150 CLASSE B	Maxduto	135	UN	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

137	1758438	(1758438) - CURVA PARA TUBULACAO ELETRICA - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM TUBULACAO DE INSTALACAO ELETRICA, COM BITOLA DE 1"1/2", FORMANDO UM ANGULO DE 180 GRAUS	Maxduto	45	UN	R\$ 13,00	R\$ 585,00
138	5008735	(5008735) - LUYA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE ROSCA INTERNA, COM BITOLA DE 1 1/2"	Maxduto	90	UN	R\$ 4,00	R\$ 360,00
139	942359	(942359) - ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 1/2"	Wetzel	135	UN	R\$ 2,58	R\$ 348,30
140	3783685	(3783685) - BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1.1/2 POL	Wetzel	135	UN	R\$ 2,00	R\$ 270,00
141	1660055	(1660055) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 3,4", DO TIPO ROSCA	Maxduto	23	PCA 3 M	R\$ 7,00	R\$ 161,00
142	1023896	(1023896) - BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 3/4"	Wetzel	90	UN	R\$ 1,50	R\$ 135,00
143	4836987	(4836987) - ARRUELA PARA ELETRODUTO - EM ALUMINIO , COM ROSCA, NA BITOLA DE 3/4"	Wetzel	90	UN	R\$ 0,66	R\$ 59,40
144	5104009	(5104009) - PARAFUSO - DO TIPO OLHAL M16, EM ACO, COM COMPRIMENTO DE 250MM, COM PORCA E ARRUELAS QUADRADAS DE 18MM	Barzel	23	UN	R\$ 10,00	R\$ 230,00
145	2566362	(2566362) - FITA DE ACO PERFURADA - EM ACO INOX BANDIT	Barzel	113	M	R\$ 48,15	R\$ 5.440,95
146	4961200	(4961200) - ELETRODUTO - PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO, PEAD FLEXIVEL, COM BITOLA DE 1 1/2", CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA,, PAREDE SIMPLES, (NBR 15715)	Maxduto	9	PCA 50 M	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
147	4577329	(4577329) - CAIXA - DE INSPECAO, PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COM TAMPA	Coflex	6	UN	R\$ 20,00	R\$ 120,00
148	1598210	(1598210) - FOTOCELULA - REDONDA, PLASTICO, PARA POSTE DE ILUMINACAO, 400 WATTS	Sortluz	45	UN	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00
Valor Total LOTE (Cota Principal)							R\$ 1.102.280,05
UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS							

LOTE 2 COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	3791831	(3791831) - CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, 16MM2	Cobrecom	25	M	R\$ 25,00	R\$ 625,00
2	163970	(163970) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM AREA DE SECAO DE 1,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO P/ 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	3	PCA 100 M	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	164054	(164054) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-	Cobrecom	150	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/740 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA					
4	164097	(164097) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	150	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
5	164062	(164062) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA	Cobrecom	150	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
6	164089	(164089) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	150	PCA 100 M	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
7	164127	(164127) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	75	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
8	164143	(164143) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	75	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
9	164151	(164151) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA	Cobrecom	75	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
10	164186	(164186) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	75	PCA 100 M	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
11	164194	(164194) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
12	164232	(164232) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
13	1031910	(1031910) - CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
14	164240	(164240) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	Cobrecom	15	PCA 100 M	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
15	164259	(164259) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	Cobrecom	5	PCA 100 M	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
16	1193953	(1193953) - CABO ELETRICO - COBRE, 16MM,, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXIVEL, PRETA	Cobrecom	5	PCA 100 M	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
17	419826	(419826) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 25 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE	Cobrecom	250	M	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO					
18	419834	(419834) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 35 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO	Cobrecom	2	PCA 100 M	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
19	3328805	(3328805) - CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR PRETA,	Cobrecom	250	M	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
20	291277	(291277) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA	Cobrecom	500	M	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
21	842524	(842524) - CABO ELETRICO - DE COBRE, SECAO <4 X 2,5 MM2>, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO PP	Cobrecom	500	M	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
22	164925	(164925) - CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 4,0 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA	Cobrecom	500	M	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
23	2785790	(2785790) - CABO ELETRICO - DE COBRE PP,4 X 4 MM,COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA,750V,FLEXIVEL,NA COR PRETA, PECA COM 100 METROS	Cobrecom	5	PCA 100 M	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
24	3929000	(3929000) - CABO ELETRICO - DE COBRE,4 X 25MM2,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V,CABO TIPO < PP >,COR PRETA	Cobrecom	75	M	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00
25	2746115	(2746115) - CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO,DE 4" X 2",DE EMBUTIR EM ALVENARIA	Cobrecom	25	UN	R\$ 1,30	R\$ 32,50
26	2970236	(2970236) - CAIXA EXTERNA - EM PVC,4 X 2",TIPO CAIXA DE SOBREPOR	Pial	300	UN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
27	3775275	(3775275) - CAIXA EXTERNA - PLASTICA,4 X 4 POLEGADAS,DO TIPO EMBUTIR	Pial	15	UN	R\$ 2,50	R\$ 37,50
28	562637	(562637) - CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA	Krona	25	UN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
29	380482	(380482) - CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL	Krona	25	UN	R\$ 2,00	R\$ 50,00
30	3791769	(3791769) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA,MEDINDO 200 X 50MM,ESPESSURA 0,20MM,FORMATO EM U,PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS	Maxtil	82	UN	R\$ 90,00	R\$ 7.380,00
31	2981068	(2981068) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO,MEDINDO 50X50MM,ESPESSURA 0,80MM,FORMATO EM U,PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS	Maxtil	82	UN	R\$ 80,00	R\$ 6.560,00
32	3161439	(3161439) - ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO,MEDINDO	Maxtil	82	UN	R\$ 80,00	R\$ 6.560,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		100X50MM,ESPESSURA 0,20MM,FORMATO EM U,PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS					
33	1896270	(1896270) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO	Gramplast	100	M	R\$ 0,50	R\$ 50,00
34	1896288	(1896288) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO	Gramplast	100	M	R\$ 2,50	R\$ 250,00
35	2262312	(2262312) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	32	PCA 3 M	R\$ 10,00	R\$ 320,00
36	3408671	(3408671) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS,DE PVC RIGIDO,COM BITOLA DE 3/4 POL,DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	67	PCA 3 M	R\$ 7,00	R\$ 469,00
37	562629	(562629) - LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA	Maxduto	50	UN	R\$ 1,50	R\$ 75,00
38	530026	(530026) - LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4"	Maxduto	50	UN	R\$ 1,00	R\$ 50,00
39	3792366	(3792366) - SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL,EM CHAPA DE ACO NUMERO 16,DE 1 POL	Maxtil	15	UN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
40	4946693	(4946693) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR,SIMPLES,1 SECAO,COM AMPERAGEM DE 10A, 250V,COM ESPELHO E GRADE	Pluzie	75	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
41	2583739	(2583739) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO DE IMBUTIR,,COM 2 SECCAO,COM 2 TECLAS,COM AMPERAGEM DE COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10 A, 250 VOLTS	Pluzie	50	UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
42	365270	(365270) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, COM ESPELHO DE 4" X 2 1/2 NA COR CI, INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES, COM 03 TECLAS NA COR BEGE FOSFORESCENTE, COM AMPERAGEM DE 10 A/ 250 VOLTS	Pluzie	10	UN	R\$ 12,00	R\$ 120,00
43	5037034	(5037034) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, MODULAR,SIMPLES,COM 1 SECAO,COM AMPERAGEM DE 10 A / 220 V,COM PARAFUSOS E ESPELHO, NO FORMATO RETANGULAR 4X2", COMPATIVEL COM SISTEMA TRIWAY	Pluzie	15	UN	R\$ 4,50	R\$ 67,50
44	5037050	(5037050) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, MODULAR,BIPOLAR,COM 2 SECOES,COM AMPERAGEM DE 10 A / 220 V,COM PARAFUSOS E ESPELHO NO FORMATO RETANGULAR 4X2", COMPATIVEL COM SISTEMA TRIWAY	Pluzie	15	UN	R\$ 11,00	R\$ 165,00
45	4700155	(4700155) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,,DO TIPO MODULAR,DE 02 TECLAS,COM CAPACIDADE DE 10 A - 250 V,DE	Pluzie	75	UN	R\$ 6,00	R\$ 450,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		SOBREPOR 2 SECOES, COM ESPELHO, 3X3 ", SISTEMA X					
46	3182908	(3182908) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,DE SOBREPOR, SISTEMA X,COM UMA TECLA,COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10A,NA COR BRANCA	Pluzie	75	UN	R\$ 8,00	R\$ 600,00
47	1451766	(1451766) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), SISTEMA X, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BEGE, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, COM PLACA,	Pluzie	200	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
48	3975622	(3975622) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA,NO FORMATO RETANGULAR,COM 2 POLOS MAIS TERRA,PADRAO NOVO,NA COR BRANCA,10A/ 250V,COMPLETA	Pluzie	200	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
49	1909479	(1909479) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A - 250V, COM PLACA E PARAFUSOS	Pluzie	125	UN	R\$ 7,00	R\$ 875,00
50	5091012	(5091012) - TOMADA ELETRICA - DE PLASTICO,DE EMBUTIR,DUPLA; NO FORMATO QUADRADO,COM 2 POLOS + TERRA,UNIVERSAL,NA COR BRANCA,COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10 A - 250 V,CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO + PARAFUSO)	Pluzie	125	UN	R\$ 6,50	R\$ 812,50
51	3608808	(3608808) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE EMBUTIR,NO FORMATO RETANGULAR,COM TRES ENTRADAS, SENDO 02 POLOS + TERRA,FORMATO DOS POLOS CONFORME PADRAO NOVO,NA COR MARFIM,CAPACIDADE DE 20A, 220V,COM ESPELHO E PARAFUSOS,QUE ATENDA A NORMA ANBR 14136	Pluzie	25	UN	R\$ 4,50	R\$ 112,50
52	3613631	(3613631) - TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE EMBUTIR,NO FORMATO RETANGULAR 4X2,2P+T, DUPLA,PADRAO NOVO,NA COR MARFIM,CAPACIDADE DE 20A, 220V,COM ESPELHO E PARAFUSOS	Pluzie	25	UN	R\$ 7,50	R\$ 187,50
53	2800403	(2800403) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO,SISTEMA X DE SOBREPOR,NO FORMATO RETANGULAR,COM 02 POLOS + TERRA,PADRAO UNIVERSAL,NA COR BRANCA,CAPACIDADE DE 20A-250V,COM PARAFUSOS E PLACA, COM 2P+T REDONDOS, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136,NORMA ABNT NBR 14136	Pluzie	100	UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
54	1911023	(1911023) - TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, NO FORMATO REDONDO, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 20A - 250V, COM PLACA E PARAFUSOS	Pluzie	100	UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
55	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE	Pluzie	375	UN	R\$ 8,00	R\$ 3.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO,FORMATO QUADRADA,RJ45,APARENTE 2 PORTAS,,,,NA COR BRANCA					
56	1775545	(1775545) - TAMPA CEGA QUADRADA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM LADO DE 4" X 2" EM PVC, NA COR CINZA, PARA SER USADA EM INSTALACOES ELETRICAS	Pluzie	25	UN	R\$ 12,00	R\$ 300,00
57	4653181	(4653181) - TOMADA - PLUG MACHO 10 A, TENSAO 250 V,COM 2 PINOS+TERRA, PADRAO NOVO	Pluzie	50	UN	R\$ 5,00	R\$ 250,00
58	3824241	(3824241) - CONECTORES - UTILIZADO PARA CONFECCIONAR CABOS,RJ-45 MACHO, CAT 6,EMBALAGEM APROPRIADA.	Pluzie	375	UN	R\$ 2,00	R\$ 750,00
59	1514946	(1514946) - CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA	Pluzie	25	UN	R\$ 25,00	R\$ 625,00
60	3775291	(3775291) - CAIXA EXTERNA - PLASTICA,4 X 4 POLEGADAS,DO TIPO SOBREPOR	Pluzie	25	UN	R\$ 5,00	R\$ 125,00
61	3299228	(3299228) - FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 19MMX20M,NA COR VERDE,ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA,PARA FIXACOES PERMANENTE,PROTEGIDA POR LINER	Soprano	100	UN	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
62	1717570	(1717570) - FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M	Soprano	100	UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
63	3408663	(3408663) - FITA ISOLANTE - DE PLASTICO,19MM DE ESPESSURA X 10M	Soprano	200	UN	R\$ 3,00	R\$ 600,00
64	3410773	(3410773) - MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MED. MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 1,50	R\$ 37,50
65	3410781	(3410781) - MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MED. MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 4,00	R\$ 100,00
66	3410757	(3410757) - MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
67	3410765	(3410765) - MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
68	3410811	(3410811) - MATA-JUNTA - LUVA,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (20X10)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 2,50	R\$ 62,50
69	3410820	(3410820) - MATA-JUNTA - LUVA,DE PVC,NA COR BRANCA,PARA SISTEMA X,MEDINDO (50X20)MM	Pluzie	25	UN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
70	3409830	(3409830) - TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,20X10 MM,COM 03 SAIDAS	Pluzie	25	UN	R\$ 2,50	R\$ 62,50
71	3409848	(3409848) - TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,50X20 MM,COM 03 SAIDAS	Pluzie	25	UN	R\$ 7,00	R\$ 175,00
72	4168950	(4168950) - CANALETA - DE PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM DIVISORIA,NA BRANCA,MEDINDO 20X10X2000MM,PARA PARA INSTALACAO DE REDE ELETRICA OU	Pluzie	500	UN	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		LOGICA,COM ADESIVO					
73	3775372	(3775372) - CANALETA - DE TERMOPLASTICO,NO FORMATO DE SISTEMA X,COM DIVISORIA E TAMPANA,NA COR CINZA,MEDINDO 50 X 20 X 2100MM,PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE	Pluzie	500	UN	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
74	5038464	(5038464) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE SOBREPOR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	Cemar	5	UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
75	2551250	(2551250) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA ABRIGAR 4 DISJUNTORES, PADRAO DIN, COM DIMENSOES 20 X 20 X 10CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO, C/ PORTA TRANSPARENTE FUME	Cemar	5	UN	R\$ 75,00	R\$ 375,00
76	5038472	(5038472) - QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE EMBUTIR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	Cemar	5	UN	R\$ 30,00	R\$ 150,00
77	1504789	(1504789) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM	Cemar	5	UN	R\$ 180,00	R\$ 900,00
78	3067203	(3067203) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC,NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR,PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS,COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18,COM DIMENSOES DE 50X40X10CM SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA	Cemar	5	UN	R\$ 150,00	R\$ 750,00
79	3779998	(3779998) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL,,COM BARRAMENTO,PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS,COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES,MEDINDO 65CM X 47CM X 10CM	Cemar	5	UN	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
80	3331067	(3331067) - QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL,COM BARRAMENTO,PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS,COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES,COM DIMENSOES DE 60X34 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA.	Cemar	5	UN	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
81	1450913	(1450913) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 10A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88-POL.ADUANEIRA	Soprano	10	UN	R\$ 9,92	R\$ 99,20
82	2550415	(2550415) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA B, DE 16A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Soprano	10	UN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
83	1426397	(1426397) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V,	Soprano	10	UN	R\$ 9,96	R\$ 99,60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88,POL.ADUANEIRA					
84	2199343	(2199343) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	10	UN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	3208141	(3208141) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 10A, CLASSE DE INTERRUPTÃO 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	20	UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00
86	2550490	(2550490) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 16A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	20	UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00
87	2229420	(2229420) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CLASSE C, DE 20 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 5KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO NORMA UL, NBR 5361	Soprano	20	UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00
88	2550512	(2550512) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 25A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	20	UN	R\$ 10,00	R\$ 200,00
89	2550520	(2550520) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 32A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	20	UN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
90	2550539	(2550539) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 40A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	20	UN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
91	2229676	(2229676) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNETICO GE SERIE THQC OU SIMILAR, TRIFASICO, CLASSE C, DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 10KA, 380/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	Soprano	10	UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
92	4162056	(4162056) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, TRIFASICO, C, DE 50 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 10 KA, 220/380V, COM APRESENTAÇÃO DO COM SELO DO INMETRO.	Soprano	10	UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
93	5013240	(5013240) - DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOPLASTICO, TRIPOLAR, C, 63,6KA, 380V, INMETRO	Soprano	10	UN	R\$ 45,00	R\$ 450,00
94	2229463	(2229463) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CLASSE C, DE 70 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 5KA, 380V, COM APRESENTAÇÃO DO NORMA UL, NBR 5361	Soprano	10	UN	R\$ 65,00	R\$ 650,00
95	2229471	(2229471) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 5KA, 380V, COM APRESENTAÇÃO DO NORMA DIN - NBR 5361 - IEC 60947-2 E IEC 60898	Soprano	5	UN	R\$ 120,00	R\$ 600,00
96	2439905	(2439905) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, TRIPOLAR, C, DE 100 A, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE 18KA, 220/380V,	Soprano	5	UN	R\$ 120,00	R\$ 600,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO					
97	1877453	(1877453) - DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR TERMO MAGNETICO, TRIPOLAR, TQD, DE 125A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 10KA, 240/380V, COM APRESENTAÇÃO DO MODELO CA225 SELO IMETRO	Soprano	3	UN	R\$ 155,00	R\$ 465,00
98	5038545	(5038545) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, UNIPOLAR, TIPO IDR, COM AMPERAGEM DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA	Soprano	3	UN	R\$ 80,00	R\$ 240,00
99	5038553	(5038553) - INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, TETRAPOLAR, TIPO IDR, COM AMPERAGEM DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA	Soprano	3	UN	R\$ 120,00	R\$ 360,00
100	4670647	(4670647) - PROTETOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSAO MAXIMA DE OPERAÇÃO DE 275V, MAXIMA CORRENTE DE SURTO A 8/20 S=3KA, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICACAO IP65	Soprano	3	UN	R\$ 65,00	R\$ 195,00
101	3792013	(3792013) - PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS, 2A/250V, COM ESPELHO	Pluzie	3	UN	R\$ 8,00	R\$ 24,00
102	3979741	(3979741) - LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 10 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.050 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K	Soprano	250	UN	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
103	3979784	(3979784) - LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.950 K	Soprano	250	UN	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
104	5034264	(5034264) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 10W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800LM, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 5.000K	Sortluz	250	UN	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
105	5023971	(5023971) - LAMPADA - LED, BULBO, POTENCIA DE 6W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 500 LM, TENSAO DE 220V, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000 H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 5.000 K	Sortluz	250	UN	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
106	4795369	(4795369) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DA COR MINIMA 3.000 K	Sortluz	250	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
107	5034280	(5034280) - LAMPADA - LED, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 40W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.500LM, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 25.000H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA 5.000K	Sortluz	250	UN	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

108	5034310	(5034310) - LUMINARIA - NO FORMATO RETANGULAR, PARA LAMPADAS TUBULAR DE LED, DO TIPO EMBUTIR, PARA 2 LAMPADAS, EM CHAPA DE FERRO, COM POTENCIA DE 2 X 20W, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	Sortluz	125	UN	R\$ 80,00	R\$ 10.000,00
109	5034329	(5034329) - LUMINARIA - NO FORMATO RETANGULAR, PARA LAMPADAS TUBULAR DE LED, DO TIPO SOBREPOR, PARA 2 LAMPADAS, EM CHAPA DE FERRO, COM POTENCIA DE 2 X 20W, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	Sortluz	125	UN	R\$ 100,00	R\$ 12.500,00
110	5034337	(5034337) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE 20 W, GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Sortluz	25	UN	R\$ 36,00	R\$ 900,00
111	4652819	(4652819) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE 50 W, GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	50	UN	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
112	5034353	(5034353) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE 100 W, GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	50	UN	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
113	5261511	(5261511) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, EM LED DE LUZ BRANCA, POTENCIA DE 150W, REFERENCIA IP-65 TENSAO 220V	Nitrolux	25	UN	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
114	5034361	(5034361) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE 200W, GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	Nitrolux	15	UN	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
115	4791460	(4791460) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADAS DE LED, POTENCIA DE 250 W	Nitrolux	15	UN	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
116	4877144	(4877144) - REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM HASTE DE FIXACAO E CONTROLE REMOTO, POTENCIA DE 30 W, TENSAO 90 V - 240 V, 60 HZ, HOLOFOTE SUPER LED TIPO RGB 16 CORES	Nitrolux	10	UN	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
117	503380	(503380) - BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V	Rayovac	15	UN	R\$ 30,00	R\$ 450,00
118	330477	(330477) - PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	Rayovac	12	CRT 4 UN	R\$ 12,00	R\$ 144,00
119	272876	(272876) - PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	Rayovac	25	CRT 2 UN	R\$ 8,00	R\$ 200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

120	4624840	(4624840) - SOQUETE - DE TERMOPLASTICO,TAMANHO UNIVERSAL,ROSCA E - 27,MATERIAL INTERNO EM COBRE,PARA TENSAP 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 10A,NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	Nitrolux	250	UN	R\$ 3,00	R\$ 750,00
121	2815532	(2815532) - PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27,NO FORMATO CIRCULAR,COM DIAMETRO DE 15CM,PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V,,DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	Pluzie	25	UN	R\$ 4,00	R\$ 100,00
122	3775194	(3775194) - ABRACADEIRA - METALICA,TIPO D , 3/4 POLEGADAS	Silvana	75	UN	R\$ 1,50	R\$ 112,50
123	2427761	(2427761) - ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	Plasticor	125	UN	R\$ 0,20	R\$ 25,00
124	503142	(503142) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO	Ativa	75	UN	R\$ 2,50	R\$ 187,50
125	503150	(503150) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO	Ativa	105	UN	R\$ 5,00	R\$ 525,00
126	3090795	(3090795) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL,PARA CONDUTOR DE 2,5MM,PRE ISOLADO AZUL	Ativa	25	UN	R\$ 0,50	R\$ 12,50
127	3090817	(3090817) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL,PARA CONDUTOR DE 4MM,PRE ISOLADO AMARELO	Ativa	25	UN	R\$ 0,60	R\$ 15,00
128	2443112	(2443112) - TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO	Ativa	25	UN	R\$ 1,00	R\$ 25,00
129	1149610	(1149610) - CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8"	Olivo	10	UN	R\$ 5,00	R\$ 50,00
130	360694	(360694) - HASTE - PARA ATERAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M	Olivo	10	UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
131	3833623	(3833623) - CONECTOR - DE COBRE,PARA CABO ELETRICO DE 0,6/1KV,SPLIT BOLT,DE BITOLA 50MM²	Ativa	25	UN	R\$ 4,00	R\$ 100,00
132	3152219	(3152219) - CONECTOR - DE LIGA DE COBRE,PARA EMENDA DE CABOS ELETRICO,COM PORCA DE AJUSTE SPLIT BOLT,25MM2	Ativa	25	UN	R\$ 10,00	R\$ 250,00
133	3833585	(3833585) - CONECTOR - DE COBRE,PARA CABO ELETRICO DE 0,6/1KV,SPLIT BOLT,DE BITOLA 16MM²	Ativa	25	UN	R\$ 7,00	R\$ 175,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

134	1601024	(1601024) - CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC, MODELO TRIFASICO PADRAO CELPE, PARA ACONDICIONAR 01 MEDIDOR, COM COMPRIMENTO DE 0,37 M, COM ALTURA DE 0,13 M, COM PROFUNDIDADE DE 0,23 M, DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1 MM, COM 01 PORTA, COM VISOR TRANSPARENTE	Ativa	7	UN	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
135	3775429	(3775429) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1 E 1/2 POLEGADAS, DO TIPO ROSCAVEL	Maxduto	45	UN	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
136	2793652	(2793652) - CURVA 90º DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO - EM PVC RIGIDO, COM DIAMETRO 1 1/2 POL, ROSCAVEL, NBR 6150 CLASSE B	Maxduto	45	UN	R\$ 15,00	R\$ 675,00
137	1758438	(1758438) - CURVA PARA TUBULACAO ELETRICA - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM TUBULACAO DE INSTALACAO ELETRICA, COM BITOLA DE 1"1/2", FORMANDO UM ANGULO DE 180 GRAUS	Maxduto	15	UN	R\$ 13,00	R\$ 195,00
138	5008735	(5008735) - LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE ROSCA INTERNA, COM BITOLA DE 1 1/2"	Maxduto	30	UN	R\$ 4,00	R\$ 120,00
139	942359	(942359) - ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 1/2"	Wetzel	45	UN	R\$ 2,58	R\$ 116,10
140	3783685	(3783685) - BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1.1/2 POL	Wetzel	45	UN	R\$ 2,00	R\$ 90,00
141	1660055	(1660055) - ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 3,4", DO TIPO ROSCA	Maxduto	7	PCA 3 M	R\$ 7,00	R\$ 49,00
142	1023896	(1023896) - BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 3/4"	Wetzel	30	UN	R\$ 1,50	R\$ 45,00
143	4836987	(4836987) - ARRUELA PARA ELETRODUTO - EM ALUMINIO, COM ROSCA, NA BITOLA DE 3/4"	Wetzel	30	UN	R\$ 0,66	R\$ 19,80
144	5104009	(5104009) - PARAFUSO - DO TIPO OLHAL M16, EM ACO, COM COMPRIMENTO DE 250MM, COM PORCA E ARRUELAS QUADRADAS DE 18MM	Barzel	7	UN	R\$ 10,00	R\$ 70,00
145	2566362	(2566362) - FITA DE ACO PERFURADA - EM ACO INOX BANDIT	Barzel	37	M	R\$ 48,15	R\$ 1.781,55
146	4961200	(4961200) - ELETRODUTO - PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO, PEAD FLEXIVEL, COM BITOLA DE 1 1/2", CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, PAREDE SIMPLES, (NBR 15715)	Maxduto	3	PCA 50 M	R\$ 250,00	R\$ 750,00
147	4577329	(4577329) - CAIXA - DE INSPECAO, PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COM TAMPA	Coflex	2	UN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
148	1598210	(1598210) - FOTOCELULA - REDONDA, PLASTICO, PARA POSTE DE ILUMINACAO, 400 WATTS	Sortluz	15	UN	R\$ 45,00	R\$ 675,00
Valor Total LOTE (Cota Reservada)							R\$ 365.297,25
TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS							



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL + COTA RESERVADA)	R\$ 1.467.577,30
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHETOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Mat. 189.524-9, Analista Ministerial – Engenharia Civil desta Procuradoria, gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador Geral de Justiça: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**